



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº. 2414/2016

“Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 2.257, de 23/08/2013 para alterar o perímetro da APA Baleia Sahy e dá outras providências”.

ERNANE BILOTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- Esta lei altera os limites da APA BALEIA SAHY, modificando o teor do artigo 2º da Lei nº 2.257, de 23/08/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º (omissis)

Artigo 2º- A APA BALEIA terá uma área de 3.922.742,27 m² (três milhões, novecentos e vinte e dois mil setecentos e quarenta e dois metros quadrados e vinte e sete centímetros) e o perímetro de 16.015,55 m (dezesesseis mil e quinze metros e cinquenta e cinco centímetros), com limites e confrontações apresentados em mapa anexo, e conforme o memorial descritivo que tem a seguinte descrição: “Inicia-se no ponto 1 definido pelas coordenadas N: 7.370.908,282 m e E: 429.894,331 m, confrontando a quem pertencer, deste segue até o ponto 2 definido pelas coordenadas N: 7.370.674,853 m e E: 429.891,414 m, com azimute de 180°42'58" e distância de 233,45 deste segue até o ponto 3 definido pelas coordenadas N: 7.370.586,311 m e E: 429.748,801 m, com azimute de 238°09'56" e distância de 167,86 deste segue até o ponto 4 definido pelas coordenadas N: 7.370.572,298 m e E: 429.695,024 m, com azimute de 255°23'42" e distância de 55,57 deste segue até o ponto 5 definido pelas coordenadas N: 7.370.489,567 m e E: 429.643,865 m, com azimute de 211°43'54" e distância de 97,27 deste segue até o ponto 6 definido pelas coordenadas N: 7.370.475,673 m e E: 429.552,257 m, com azimute de 261°22'33" e distância de 92,66 deste segue até o ponto 7 definido pelas coordenadas N: 7.370.451,447 m e E: 429.504,055 m, com azimute de 243°18'59" e distância de 53,95 deste segue até o ponto 8 definido pelas coordenadas N: 7.370.327,544 m e E: 429.418,543 m, com azimute de 214°36'41" e distância de 150,55 deste segue até o ponto 9 definido pelas coordenadas N: 7.370.418,544 m e E: 429.420,189 m, com azimute de 1°02'10" e distância de 91,01 deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas N:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº. 2414/2016

7.370.426,866 m e E: 429.390,988 m, com azimute de 285°54'25" e distância de 30,36 deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas N: 7.370.446,641 m e E: 429.380,400 m, com a distância de 379,55m em linha sinuosa deste segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas definido pelas coordenadas N: 7.370.587,965 m e E: 429.506,768 m, deste segue o ponto 13 definido pelas coordenadas N: 7.370.558,039 m e E: 429.510,537 m, com azimute de 172°49'21" e distância de 30,16 deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas N: 7.370.546,621 m e E: 429.582,524 m, com azimute de 99°00'47" e distância de 72,89 deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas N: 7.370.508,429 m e E: 429.615,690 m, com azimute de 139°01'44" e distância de 50,58 deste segue até o ponto 16 definido pelas coordenadas N: 7.370.566,405 m e E: 429.656,247 m, com azimute de 34°58'29" e distância de 70,75 deste segue até o ponto 17 definido pelas coordenadas N: 7.370.625,514 m e E: 429.634,671 m, com azimute de 339°56'49" e distância de 62,92 deste segue até o ponto 18 definido pelas coordenadas N: 7.370.655,094 m e E: 429.639,517 m, com azimute de 9°18'14" e distância de 29,97 deste segue até o ponto 19 definido pelas coordenadas N: 7.370.707,512 m e E: 429.695,003 m, com azimute de 46°37'45" e distância de 76,33 deste segue até o ponto 20 definido pelas coordenadas N: 7.370.721,629 m e E: 429.779,374 m, com azimute de 80°30'03" e distância de 85,54 deste segue até o ponto 21 definido pelas coordenadas N: 7.370.906,996 m e E: 429.862,823 m, com azimute de 24°14'12" e distância de 24403,28 deste segue até o ponto 22 definido pelas coordenadas N: 7.371.040,360 m e E: 430.019,811 m, com a distância em curva de 248,35m deste segue até o ponto 23 definido pelas coordenadas N: 7.371.241,863 m e E: 430.443,403 m, com azimute de 64°33'34" e distância de 469,08 deste segue até o ponto 23A definido pelas coordenadas N: 7.371.311,157 m e E: 430.516,564 m, com azimute de 46°33'18" e distância de 100,77 deste segue até o ponto 24 definido pelas coordenadas N: 7.371.490,042 m e E: 430.611,979 m, com azimute de 28°04'30" e distância de 202,74 deste segue até o ponto 25 definido pelas coordenadas N: 7.371.772,472 m e E: 430.729,948 m, com azimute de 22°40'11" e distância de 306,08 deste segue até o ponto 26 definido pelas coordenadas N: 7.372.013,744 m e E: 430.829,095 m, com azimute de 22°20'23" e distância de 260,85 deste segue até o ponto 27 definido pelas coordenadas N: 7.372.113,080 m e E: 430.885,520 m, com azimute de 29°35'50" e distância de 114,24 deste segue até o ponto 28 definido pelas coordenadas N: 7.372.214,901 m e E: 430.992,706 m, com azimute de 46°28'19" e distância de 147,84 deste segue até o ponto 29 definido pelas coordenadas N: 7.372.307,558 m e E: 431.134,935 m, com azimute de 56°55'00" e distância de 169,75 deste segue até o ponto 30 definido pelas coordenadas N: 7.372.343,915 m e E: 431.255,514 m, com azimute de 73°13'17" e distância de 125,94 deste segue até o ponto 31 definido pelas coordenadas N: 7.372.351,190 m e E: 431.371,879 m, com azimute de 86°25'21" e distância de 116,59 deste segue até o ponto 32 definido pelas coordenadas N: 7.372.331,382 m e E: 431.470,159 m, com azimute de 101°23'46" e distância de 100,26 deste segue até o ponto 33 definido pelas coordenadas N: 7.372.240,609 m e E: 431.773,126 m, com azimute de 106°40'43" e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº. 2414/2016

distância de 316,27 deste segue até o ponto 34 definido pelas coordenadas N: 7.372.918,321 m e E: 431.836,905 m, com azimute de 5°22'35" e distância de 680,71 deste segue até o ponto 35 definido pelas coordenadas N: 7.373.073,752 m e E: 431.150,318 m, com azimute de 282°45'20" e distância de 703,96 deste segue até o ponto 36 definido pelas coordenadas N: 7.373.476,678 m e E: 431.502,065 m, a distância de 1.786,77 em curva sinuosa deste segue até o ponto 37 definido pelas coordenadas N: 7.373.521,357 m e E: 432.329,511 m, com a distância de 572,48 em curva sinuosa deste segue até o ponto 38 definido pelas coordenadas N: 7.373168,859 m e E: 432.653,507 m, com azimute de 181°45'53" e com a distância de 494,21m deste segue até o ponto 39 definido pelas coordenadas N: 7.372.674,900 m e E: 432.637,860 m, com azimute de 81°14'26" e distância de 213,32 deste segue até o ponto 40 definido pelas coordenadas N: 7.372.707,386 m e E: 432.848,694 m, com azimute de 187°25'57" e distância de 790,00 deste segue até o ponto 41 definido pelas coordenadas N: 7.371.924,021 m e E: 432.746,500 m, com azimute de 196°57'39" e distância de 757,80 deste segue até o ponto 42 definido pelas coordenadas N: 7.371.199,176 m e E: 432.52,435 m, com azimute de 253°18'42" e distância de 865,93 deste segue até o ponto 43 definido pelas coordenadas N: 7.370.950,510 m e E: 431.695,980 m, com azimute de 359°58'21" e distância de 900,49 deste segue até o ponto 44 definido pelas coordenadas N: 7.371.851,004 m e E: 431.695,547 m, com azimute de 270°00'19" e distância de 193,35 deste segue até o ponto 45 definido pelas coordenadas N: 7.371.851,020 m e E: 431.502,200 m, com azimute de 181°22'13" e distância de 812,99m deste segue até o ponto 46 definido pelas coordenadas N: 7.371.038,260 m e E: 431.482,760 m, com azimute de 269°19'00" e distância de 985,60 deste segue até o ponto 47 definido pelas coordenadas N: 7.371.026,510 m e E: 430.497,230 m, com azimute de 310°21'40" e distância de 165,91 deste segue até o ponto 48 definido pelas coordenadas N: 7.371.133,958 m e E: 430.370,807 m, com azimute de 270°41'59" e distância de 56,22 deste segue até o ponto 49 definido pelas coordenadas N: 7.371.134,640 m e E: 430.314,590 m, com azimute de 181°09'53" e distância de 158,73 deste segue até o ponto 50 definido pelas coordenadas N: 7.370.975,940 m e E: 430.311,370 m, com azimute de 271°46'23" e distância de 30,69 deste segue até o ponto 51 definido pelas coordenadas N: 7.370.976,890 m e E: 430.280,690 m, com azimute de 182°01'38" e distância de 87,83 deste segue até o ponto 52 definido pelas coordenadas N: 7.370.889,120 m e E: 430.277,580 m, com azimute de 297°18'01" e distância de 72,32 deste segue até o ponto 53 definido pelas coordenadas N: 7.370.922,288 m e E: 430.213,319 m, com azimute de 291°59'35" e distância de 24,81 deste segue até o ponto 54 definido pelas coordenadas N: 7.370.931,580 m e E: 430.190,320 m, com azimute de 199°40'22" e distância de 119,08 deste segue até o ponto 55 definido pelas coordenadas N: 7.370.819,446 m e E: 430.150,226 m, com azimute de 294°06'19" e distância de 49,01 deste segue até o ponto 56 definido pelas coordenadas N: 7.370.839,460 m e E: 430.105,490 m, com azimute de 288°03'05" e distância de 222,09m deste segue até o ponto 1 definido pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº. 2414/2016

coordenadas N: 7.370.908,282 m e E: 429.894,331 m, .O perímetro acima descrito encerra uma área de 3.922.742,27 m²”.

***Artigo 2º-** Ficam revogados os parágrafos 1º., 2º., e 3º. do artigo 2º. da Lei 2257/2.013, mantendo-se integralmente as demais disposições da referida norma.*

***Artigo 3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, 5 de dezembro de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº 49/16*

SEMAM/ehr/nsa